



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6527A-2DE11-3247E



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 05035/2023-3

Protocolo(s): 04962/2022-5, 20986/2022-5

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria n. 3/2023 - MPC

Criação: 16/02/2023 09:26

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra de notícia de irregularidade relacionada ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2022 que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, cria cargos de provimento em comissão, fixa data base para reajuste dos servidores, corrige tabela de vencimentos e dá outras providências (evento 04);

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades fazem referência à miscelânea de assuntos, à desorganização legislativa, aos percentuais divergentes nas tabelas de vencimentos e à ausência de lei específica, à ausência do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, à inclusão de tabela avulsa de contador e de fiscal tributário e à perpetuação de tabela avulsa de procurador municipal (efetivo), conforme se depreende da narrativa disposta no evento 06;

CONSIDERANDO que é possível observar que a proposição legislativa foi aprovada dando origem à Lei Complementar Municipal n. 64, de 23 de março de 2022 (<https://sapl.conceicaodabarra.es.leg.br/materia/634>);

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 009/2022, datada de 24/08/2022, para apurar supostas irregularidades relacionadas ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2022 que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, cria cargos de provimento em comissão, fixa data base para reajuste dos servidores, corrige tabela de vencimentos e dá outras providências (evento 10);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de Conceição da Barra e ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra para se manifestarem quanto aos apontamentos

elencados na Portaria n. 009/2022 (eventos 11 e 12), não foram apresentadas quaisquer respostas;

CONSIDERANDO que expedido, também, ofício ao Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra para apresentar as demais providências adotadas quando do recebimento da notícia de irregularidade relacionada ao projeto de lei (evento 13), foram oferecidas as seguintes informações dispostas no evento 1 do protocolo TC-20986/2022-5 (em apenso):

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

No dia 09 de março de 2022, o Sr. **Cristiano de Jesus Santos**, cidadão, protocolou – Processo Administrativo n° 383/2022-Externo, na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, informações relativas a supostas irregularidades ligadas ao **Projeto de Lei Complementar n. 01/2022**, que tratava da definição da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, criava cargos de provimento em comissão, fixava data base para reajuste dos servidores, corrigia tabela de vencimentos etc.

A Controladoria da Câmara de Vereadores recebeu os autos do Processo Administrativo n° 383/2022-Externo no dia 10 de março de 2022, e, prontamente, no dia 14 de março de 2022, encaminhou o **OFÍCIO n° 28/2022/CMCB/CG** ao Ministério Público de Contas – MPC-ES, com indicação de apreciação do Projeto de Lei Complementar n° 01/2022 e adoção de providências, levando-se em consideração que o referido Projeto já havia sido aprovado pela maioria dos Vereadores e estava prestes a ser encaminhado para deliberação executiva (sanção ou veto).

Não bastasse isso, diante da superação da fase legislativa (discussão e votação), e ciente de que o texto final do Projeto de Lei Complementar n. 01/2022 estaria sendo enviado ao Prefeito, na forma de autógrafos, para obtenção da sua declaração de concordância com o conteúdo, transformando-o em Lei Complementar propriamente dita, a Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, no dia 14 de março de 2022, **alertou**, imediatamente, a Controladoria-Geral do Município, por meio do **OFÍCIO n° 27/2022/CMCB/CG** – em anexo.

Quadra ressaltar que, o Controle Interno do Poder Executivo Municipal, não informou quais providências foram adotadas diante do noticiado pelo Sr. **Cristiano de Jesus Santos**, o que dificultou o emprego de novas ações/medidas relativas ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar n. 01/2022, o qual deu origem à **Lei Complementar Municipal n. 64, de 23 de março de 2022**, pairando, assim, dúvidas a respeito da sua constitucionalidade, principalmente, à luz do sistema financeiro e orçamentário vigente, apesar do Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, do dia 10 de março de 2022.

Finalmente, no dia 31 de março de 2022, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por motivo de precaução e controle, com fulcro na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Federal n° 4.320/1964, e com o fito de orientar a função de legislar, **alertou** ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Isaque Maia Eloi**, por meio do **OFÍCIO n° 34/2022/CMCB/CG** – em anexo, que a **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES não possui margem para aumento salarial em 2022**, conforme indicado no Informe NATR n° 01/2022.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, o Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com o fito de obter mais informações a respeito dos fatos, solicitou, no dia **24 de agosto de 2022**, por meio do e-mail corporativo, outras informações ao Sr. **Cristiano de Jesus Santos**, autor da denúncia, e servidor público do Município à época dos fatos, as quais submeto ao crivo do Parquet de Contas, com o fito de contribuir para a instrução do processo – em anexo.

CONSIDERANDO que os fatos ainda carecem de esclarecimentos complementares;

CONSIDERANDO, ainda, que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual

conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar supostas irregularidades relacionadas ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2022 que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, cria cargos de provimento em comissão, fixa data base para reajuste dos servidores, corrige tabela de vencimentos e dá outras providências.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 003/2023 - MPC;

2 – Oficie-se ao Controlador Geral do Município da Conceição da Barra, com o envio, em anexo, das documentações que compõem os eventos 04 e 06 do protocolo 04962/2022-5 e 1 e 2 do protocolo 20986/2022-5, bem como da Portaria de Instauração 009/2022, que trazem a narrativa das possíveis irregularidades dispostas na legislação municipal, requisitando informar no prazo de 15 (quinze) dias as providências adotadas;

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 16 de fevereiro de 2023.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas